CONTRATO Nº 064/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

CONTRATO Nº 064/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI E DEMAIS SECRETAIRAS, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **SIMONE GONÇALVES DE CARVALHO LUSTOSA**-934.998.413-04, nome de fantasia: **REFRIGERAÇÕES LUSTOSA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: SIMONE GONÇALVES DE CARVALHO LUSTOSA-934.998.413-04, nome de fantasia: **REFRIGERAÇÕES LUSTOSA**, inscrita no CNPJ Nº 28.274.597/0001-81, sediada na Av. José de Anchieta Nº 134 – Centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, CEP: 64.563-000, representada por sua titular a Srª. Simone Gonçalves de Carvalho Lustosa, portador da RG nº 2.137.864-SSP-PI e CPF: 934.998.413-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **Contrato de Prestação de Serviços Mecânicos para os Veículos Automotores pertencentes à Prefeitura municipal do Município de Floresta do Piauí-PI e demais Secretarias,** conforme o Pregão nº 016/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contrato de Prestação de Serviços Mecânicos para os Veículos Automotores pertencentes à Prefeitura municipal do Município de Floresta do Piauí-PI e demais Secretarias**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 016/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 016/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 016/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço.

III – Executar a prestação dos serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 016/2017;

IV – refazer os serviços imediatamente dos itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e nos termos do Art. 57 – II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ **77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta apresentada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 22 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

Simone Gonçalves de carvalho lustosa

SIMONE GONÇALVES DE CARVALHO LUSTOSA-934.998.413-04
nome de fantasia: REFRIGERAÇÕES LUSTOSA
CNPJ Nº 28.274.597/0001-81
Resp.: Srª. Simone Gonçalves de Carvalho Lustosa
CPF: 934.998.413-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF nº 007.982.893-34

2º Waldeanores de O. Sousa CPF nº 315.021.483-15

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, com endereço na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n., bairro, centro, Floresta do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, *no final-assinado*, denominado de *contratante* e do outro lado **CAIO MOREIRA FIGUEREDO**, portador do RG nº 2348439/SSP/PI, inscrito no CPF/MF SOB nº 047.735.383/50, domiciliado na Av. José Tapety, nº 35, 1º andar, bairro Centro, CEP 64.500-000, Oeiras(PI), neste ato denominado de *contratado*, firma o presente instrumento obedecidos os itens, cláusulas e condições que, reciprocamente, ajusta e aceita a saber:

Cláusula Primeira: Da Justificativa: - A presente contratação é efetivada para atender real necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Floresta do Piauí consistente no abastamento de próteses dentárias para os próximos 03 (três) meses. Esclareça-se que: - a) o cargo de dentista está previsto na Lei de Complementar Municipal, nº 112, de 13 de setembro de 2017 *(publicada no DOM de 19 de setembro de 2017, págs. 121/130)* e b) a presente contratação é efetuada pelo tempo determinado de 03 (três) meses, e tão somente, para atender real necessidade temporária e de excepcional interesse público durante o citado período, *porque* o Município não possui (em seus quadros) nenhum profissional dentista para elaboração de próteses dentárias

Cláusula Terceira: Do Objeto: o contratado ao assinar este contrato aceita todas as exigências do contratante visando a execução dos trabalhos relativos a elaboração e entrega de próteses dentárias segundo exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta: Do Valor do Contrato: - O contratante pagará ao contratado, com descontos e recolhimentos da previdência social, pelos serviços prestados o valor correspondente a R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, devendo o mesmo cumprir jornada diária de trabalho de 20 (vinte) horas de serviços semanais.

Clausula Quinta: Do Prazo: O contratado compromete-se a prestar seus serviços pelo prazo de duração de 03 (três) meses com início em data de 01/01/2017 a 31/03/2017, quando este contrato perderá sua validade.

Cláusula Sexta: O contratado não possui qualquer vinculo empregatício com o Município na prestação dos serviços.

Cláusula sétima: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Campinas do Piauí, para dirimir qualquer demanda, quer administrativa ou judicial.

E, por estarem contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de um só teor, juntamente com duas testemunhas.

Floresta do Piauí, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE FLORESA DO PIAUÍ
AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

CAIO MOREIRA FIGUEREDO

Testemunhas:

RG _____

CPF/MF nº _____

RG _____

CPF/MF nº _____

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 016/2017 de 20/09/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: SIMONE GONÇALVES DE CARVALHO LUSTOSA-934.998.413-04, nome de fantasia: **REFRIGERAÇÕES LUSTOSA**, inscrita no CNPJ Nº 28.274.597/0001-81, sediada na Av. José de Anchieta Nº 134 – Centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, CEP: 64.563-000, representada por sua titular a Srª. Simone Gonçalves de Carvalho Lustosa, portador da RG nº 2.137.864-SSP-PI e CPF: 934.998.413-04.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Mecânicos para os Veículos Automotores pertencentes à Prefeitura municipal do Município de Floresta do Piauí-PI e demais Secretarias, em conformidade com o Pregão nº 016/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR: R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 22/09/2017 a 22/09/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **SIMONE GONÇALVES DE CARVALHO LUSTOSA**-934.998.413-04, nome de fantasia: **REFRIGERAÇÕES LUSTOSA**, inscrita no CNPJ Nº 28.274.597/0001-81.

Floresta do Piauí (PI), 22 de Setembro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 012/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CONTRATADA: MARCOS ANDRADE DE CARVALHO-ME, empresa inscrita no CNPJ nº 23.649.438/0001-09, com sede na Rua José Araújo Amorim nº 484, bairro: Cohab, na cidade de Paulistana-PI, CEP. 64.750-000, representada pelo seu titular o Sr. **Marcos Andrade de Carvalho**, portador da RG nº 2.736.210-SSP-PI e CPF nº 027.144.023-64.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras e serviços de engenharia de Pavimentação em paralelepipedo (calçamento), em vias públicas no município de Floresta do Piauí-PI.
Fonte de Recursos: Convênio com a CODEVASF.
VALOR: 281.239,11 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos trinta e nove reais e onze centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 22/09/2017 a 22/09/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **MARCOS ANDRADE DE CARVALHO-ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 23.649.438/0001-09.

Floresta do Piauí(PI), 22 de Setembro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais